

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

#### **VOTO DFR**

**RELATORIA:** DFR

**TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA** 

**NÚMERO:** 50/2021

OBJETO: Declaração de Utilidade Pública

**ORIGEM: SUROD** 

PROCESSO: 50500.099200/2020-09

PROPOSIÇÃO PRG: Parecer Referencial nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

## DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta para Declaração de Utilidade Pública para fins de obra emergencial de retaludamento do corte no Km 655+000 da Rodovia BR-040/MG no município de Cristiano Otoni/MG

1.2. As condições de exploração da Rodovia estão estabelecidas no Contrato de Concessão da Exploração da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/DF/GO/MG, trecho Brasília/DF – Juiz de Fora/MG, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Via 040 – Concessionária BR-040 S/A. - VIA 040.

## DOS FATOS

- 2.1. O processo tem início com o Requerimento OF.GCC.0271.2020 (4150249), protocolado em 24/09/2020, em que a concessionária Via 040 solicitou análise de projeto executivo para fins de obtenção de publicação de Decreto de Utilidade Pública, em razão de necessidade de aquisição de terreno particular, lindeiro à rodovia, para fins de execução de obra emergencial, em razão de erosão causada por excesso de chuvas no trecho concedido da BR-040/MG.
- 2.2. Em 01/02/2021, a Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias da Superintendência de infraestrutura Rodoviária GEENG/SUROD enviou à concessionária o Oficio SEI N° 1752/2021/COFAD/GEENG/SUROD/DIR-ANTT (5014249), solicitando revisão e/ou complementação da documentação.
- 2.3. Em resposta, no dia 17/02/2021, a concessionária encaminhou a apresentação feita em sede de reunião, que contém algumas informações, como por exemplo, os parâmetros utilizados nos estudos de estabilidade das soluções; informação da não necessidade de drenos nos taludes, em razão da ausência de NA; e, a inclinação suave na alternativa da proposta do retaludamento '3;2' (3 -horizontal, 2 vertical)
- 2.4. Após nova análise, realizada através do Parecer 137 (5516241), de 11/03/2021, a GEENG enviou Ofício SEI N° 6109/2021/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR-AN\$51(7315) à concessionária, nos termos abaixo:

"Faz-se necessário que a Concessionária apresente justificativa embasada em estudos, bibliografia, comparativo de custos, entre outros, tal qual o disposto no Art. 21 da Resolução ANTT nº 1.187/2005, transcrito a seguir, para que a ANTT possa se manifestar quanto à escolha da solução por retaludamento.

"Art. 21. As propostas de alteração no Programa de Exploração, apresentadas pela Concessionária, deverão conter Projeto Básico, suas justificativas e avaliação dos custos e benefícios, considerados os requisitos indicados no Anexo IV desta Resolução."

Além disso, lembramos que, de acordo com o Ofício Circular SEI nº 325/2020/GEENG/SUINF/DIR-ANTT (SEI 2979711), de 16/03/2020, a Concessionária deve encaminhar a Declaração de Veracidade de Informações e Documentos, conforme modelo anexo (SEI 5609662)."

- 2.5. Novo documento foi então apresentado pela concessionária no dia 27/08/2021, por meio da Carta OF.GCC.0350.2021 (7907456) através da qual a concessionária encaminhou Relatório Genérico de Valores.
- 2.6. Após, em 02/09/2021, a concessionária protocolou Carta OF.GCC.0361.2021 (7983398) informando postergação das obras e elaboração de novo projeto de terraplenagem e drenagem para o referido bota-fora seguindo aos parâmetros técnicos e premissas acordadas com os proprietários das áreas ocupadas pelo bota-fora.
- 2.7. No dia 08/10/2021, a PROSUL Projetos Supervisão e Planejamento Ltda., prestadora de serviços de apoio técnico à SUROD, juntou aos autos o Relatório de Análise de Projeto nº 920/2021/COFAD/GEENG/SUROD (8307448). Por meio deste, apontou que:

Tendo em vista o material apresentado pela carta supracitada e por meio dos documentos, relatórios e estudos relativos ao assunto, verificamos que foram atendidos os requisitos técnicos

- 2.8. Ressaltou também o Relatório que, conforme informado pela concessionária, a área total contemplada não incidiria sobre áreas públicas, áreas indígenas, unidades de conservação ou áreas de comunidades quilombolas.
- 2.9. Em 14/10/2021, a COFAD/GEENG exarou o Parecer nº 199/2021/COFAD/GEENG/SUROD/DIR8\$14530) analisando a adequação técnica da proposta de declaração de utilidade pública ao Contrato de Concessão, ao Decreto nº 4.130/2002, à Lei nº 10.233/01, ao Decreto-Lei nº 3.365/41, à Resolução nº 5.819/2018 e à Portaria SUINF nº 028/2019. O objetivo de tal análise, conforme estabelecido pela própria área técnica, era verificar a compatibilidade da proposta de DUP com o projeto de engenharia já aprovado por esta ANTT. Nesse sentido, concluiu:

"Conforme se observa na análise realizada pelo apoio técnico, conforme apontamentos do Relatório de Análise de Projeto n.º 920/2021/COFAD/GEENG/SUROD8307448), de 05/10/2021, observa-se que a presente proposta de DUP mostra-se compatível com o projeto de engenharia ao passo em que contempla os aspectos técnicos requeridos pelos regulamentos vigentes. Neste caso, esta área técnica não possui óbices quanto à proposta apresentada.

Cabe destacar que, como é informado no histórico do processo, a carta de requerimento para proposta de declaração de utilidade pública é datada de 22/07/2021, porém, o processo só foi encaminhado a esta coordenação no dia 04/10/2021.

Entendemos que o atraso para tramitação do processo, deu-se, provavelmente, por conta da pendências nas discussões acerca do reequilíbrio econômico financeiro da obra, cujas tratativas ocorreram nos Despachos SEI7443823 e 7467688, de 25/07/2021 e 11/09/2021, respectivamente.

Por fim, considerando o conteúdo do Parecer Referencial nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU SEI (8314980), de 05/11/2018, que trata de Declaração de Utilidade Pública, entendemos que a situação não enseja consulta à procuradoria, visto que o caso se amolda aos termos da aludida manifestação jurídica.

#### V. CONCLUSÃO

Considerando os apontamentos elencados na presente análise, conclui-se pela NÃO OBJEÇÃO quanto à proposta de declaração de utilidade pública para fins de obra emergencial de retaludamento do corte no Km 655+000 da Rodovia BR-040/MG no município de Cristiano Otoni/MG. Neste caso, esta área técnica recomenda o envio do processo às instancias superiores a fim de que sejam feitos os atos complementares necessários à publicação da DUP.

Outrossim, importante ressaltar que, conforme estabelecem os contratos de concessão, os regulamentos da Agência e a legislação vigente, são atribuídas à Concessionária, única e exclusivamente, a responsabilidade técnica sobre as solicitações de declarações de utilidade pública. Eventuais atrasos nas obras resultantes de pedidos complementares de DUP (áreas subdimensionadas) recaem sobre a concessionária, conforme disposições do contrato.

Ressalta-se, ainda, que a análise se baseou em aspectos de boa fé, presunção de veracidade das informações prestadas pela Concessionária e capacidade técnica de seus projetistas, seja nos levantamentos, estudos, ensaios, investigações e afins, de modo que as responsabilidades técnicas pelas informações e documentos relacionados a proposta de declaração de utilidade pública em epígrafe recaem sobre os profissionais que recolheram as respectivas ARTs junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)."

- 2.10. Com vistas a conferir a devida instrução processual, na forma do art. 50 da norma regimental, a SUROD juntou aos autos o Relatório à Diretoria SEI nº 541/2021&316733) e minuta da deliberação, integrante do Parecer Técnico nº 199/2021/COFAD/GEENG/SUROD/DIR.
- 2.11. Foi juntado aos autos o Parecer Referencial nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (8314980), de 5/11/2018, que trata de declaração de utilidade pública e consequente desapropriação, por concessionárias de rodovias federais, de área necessária à execução das obras atinentes ao serviço público concedido.
- 2.12. No sorteio realizado no dia 04/11/2021, o processo foi distribuído a esta Diretoria, por meio do DESPACHO CODIC (8675075).

## DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.

- 3.1. A Lei nº 10.233/2001, que dispõe sobre as competências da ANTT, estabeleceu em seu art. 24, XIX, que cabe à Agência "declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas."
- 3.2. Com o objetivo de regulamentar a matéria, a ANTT exarou a Resolução nº 5.819/2018, no qual estabeleceu regras gerais para requerimento de DUP. Conforme o art. 4º da Resolução, a análise do requerimento de DUP é condicionada à apresentação da seguinte documentação:
  - I Anotação de Responsabilidade Técnica ART que contemple a Declaração de Utilidade Pública;
  - II Carta de solicitação de DUP pela Concessionária;
  - III Memorial descritivo composto pelas respectivas coordenadas em cada ponto que delimitam a Poligonal de Utilidade Pública;
  - IV Planta georreferenciada pelo sistema geodésico brasileiro, representada no sistema de coordenadas UTM, com indicação do respectivo fuso, no datum SIRGAS 2000, em escala adequada, identificando a Poligonal de Utilidade Pública; e
  - V Planta de situação da poligonal referenciada no inciso IV sobreposta a uma imagem satélite.
- 3.3. Estabelece ainda que deve constar no processo administrativo de requerimento de DUP cópia do documento da aceitação, pela ANTT, do Anteprojeto ou Projeto Executivo da respectiva obra.
- 3.4. Por fim, tendo em vista que a norma se aplica a concessões rodoviárias e ferroviárias, foi estabelecido que caberá à superintendência competente definir as disposições regulamentares específicas:

- Art. 13. A Superintendência competente definirá, em até 60 (sessenta) dias a partir da vigência desta Resolução, as disposições regulamentares específicas, necessárias ao detalhamento do presente instrumento normativo.
- 3.5. Nesse sentido, a Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária (SUINF) editou a Portaria SUINF nº 28/2019, que, dentre outros assuntos, disciplinou o procedimento de emissão de DUP. Conforme esta, a análise das propostas de DUP está condicionada à apresentação da documentação completa pela Concessionária, consistindo em:
  - i. Carta de Solicitação de DUP da Concessionária, contendo no mínimo:
  - a. Apresentação da proposta com identificação da obra, inclusive previsão de início conforme documento autorizativo da ANTT ou cronograma aprovado e demais informações que comporão o formulário de DUP, que deverá ser assinado por representante da Concessionária;
  - b. Esclarecimentos sobre eventuais divergências de marco quilométrico quando comparado ao previsto no PER;
  - c. Estimativa do número de imóveis abrangidos pela faixa de domínio projetada e sua respectiva área total:
  - d. A quilometragem inicial e final informada pela Concessionária deverá coincidir com aquela constante do anteprojeto/projeto apresentado e aceito pela ANTT.
  - ii. Guia de Remessa de Documentos GRD, listando todos os documentos apresentados;
  - iii. Cópia do documento da aceitação pela ANTT do Anteprojeto ou Projeto Executivo da respectiva
  - iv. Quadro de Coordenadas que definem a Poligonal de Utilidade Pública;
  - v. Planta georreferenciada pelo sistema geodésico brasileiro, representada no sistema de coordenadas UTM, com indicação do respectivo fuso, no datum SIRGAS 2000, em escala adequada, identificando a Poligonal de Utilidade Pública;
  - vi. Planta de situação da poligonal referenciada acima, sobreposta a uma imagem satélite.
  - vii. Formulário Solicitação de Declaração de Utilidade Pública;
  - viii. Minuta da Deliberação que constituirá o ato final relativo à Declaração de Utilidade Pública em atendimento ao Art.11 da Resolução (conforme modelo);
  - ix. Anotação de Responsabilidade Técnica ART.
- 3.6. Estabelece ainda o Anexo da Resolução que, recebida a proposta na ANTT, a área técnica deve apresentar análise contemplando os seguintes tópicos:
  - a. Verificação da documentação enviada sobretudo quanto ao disposto no Art. 4º da Resolução 5.819/2018 e disposições complementares constantes do presente regulamento;
  - b. Sobreposição da poligonal de DUP com o projeto de engenharia aprovado;
  - c. Verificação de compatibilidade das informações constantes do arquivo DWG da DUP com o memorial descritivo apresentado;
  - d. Verificação das larguras da faixa de domínio projetada, sobretudo se estão consonantes com as normas vigentes;
- 3.7. Adentrando na análise dos autos, a SUROD indica que a análise técnica pautaria-se, principalmente, na verificação da compatibilidade da proposta de DUP frente ao projeto de engenharia aceito pela ANTT. De tal forma, aponta que a planta da DUP foi sobreposta com o projeto de engenharia, constatando-se que " as linhas de 'off-sets' e delimitações da faixa de domínio estão consonantes com as normas vigentes".
- 3.8. Atestou também a SUROD que os documentos exigidos foram devidamente apresentados e que o caso amolda-se às orientações do Parecer Referencial nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU.
- 3.9. Por fim, destacou a Superintendência que o projeto de engenharia que subsidiou a análise foi aceito por meio do Ofício SEI nº 19558/2021/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR-ANTT de 21/07/2021 (7360539).
- 3.10. Concluiu, assim, pela não objeção quanto à Proposta de Declaração de Utilidade Pública (DUP), referente às obras para fins de obra emergencial de retaludamento do corte no Km 655+000 da Rodovia BR-040/MG no município de Cristiano Otoni/MG.
- 3.11. Diante do exposto, e considerando as manifestações técnicas e jurídica citadas, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do § 10 do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, entendo presentes os requisitos para a aprovação do pedido de declaração de utilidade pública.
- 3.12. Sobre a proposta de deliberação, constante do Parecer n. 199/2021/COFAD/GEENG/SUROD/DIR (8314530), promoveu-se duas alterações legísticas.
- 3.13. A primeira referente à cláusula de vigência. Em linha com o Voto DDB n° 93 (SEI n. 8020170), promoveu-se a alteração do 4° artigo da minuta do ato proposto, vez que trazia regra que deveria constar da parte dispositiva do ato.
- 3.14. A segunda refere-se à publicação das coordenadas planas no Diário Oficial da União, e não apenas no sítio eletrônico da ANTT.

# DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, VOTO no sentido de declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação para fins rodoviários, em favor da União, os bens imóveis alcançados pelas coordenadas planas descritas na MINUTA DE DELIBERAÇÃO DF®7(08780), as quais definem as poligonais de utilidade pública necessárias às o às obras do retaludamento do corte, localizadas no km 655+000, da Rodovia BR-040/MG, no Município de Cristiano Otoni/MG.

Brasília, 16 de novembro de 2021.

## FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO Diretor



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ROGERIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA** CARVALHO, Diretor, em 16/11/2021, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\_externo.php?

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador

8708713 e o código CRC 69D62CAB.

Referência: Processo nº 50500.099200/2020-09

SEI n° 8708713

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166 CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br